

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de janeiro de 2015, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 54.413

Processo nº. 2014/50263-7

Assunto: Prestação de Contas da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ referente ao Exercício Financeiro de 2013.

Responsáveis: Srs. JOÃO FERRARI JÚNIOR Período 01/01 a 31/01/2013 - Presidente à época e MÁRCIO DESIDÉRIO TEIXEIRA MIRANDA Período 01/02 a 31/12/2013 - Presidente.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012:

I - Julgar regulares as contas, no valor de R\$ 429.800.851,52 (quatrocentos e vinte e nove milhões, oitocentos mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos) e dar quitação aos responsáveis;

II - Encaminhar à ALEPA para dar ciência das recomendações sugeridas pela Secretaria de Controle Externo e ratificadas pelo Douto Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 54.414

Assunto: Admissão de Pessoal.

Processo nº. 2013/50071-6 - INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ - JÚLIO CÉSAR CARVALHO DO NASCIMENTO;

Processo nº. 2013/50747-5 - FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES - JORGE LUIZ BATISTA NOGUEIRA e MARCOS ANDRÉ HAYDEN DE ALBUQUERQUE;

Processo nº. 2014/51581-0 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - ROSINALDO REIS DE JESUS, ANA MARIA FERREIRA MARTINS, RAQUEL DA ENCARNAÇÃO RIBEIRO, LUCILA SOARES GONÇALVES, LEILA TERESINHA RAIOL CARDOSO, ALINE SANTANA PUREZA MACIEL, ELIETE PORFIRO DE LIMA, ABEL DE FRANÇA BARBOSA JUNIOR, PATRICIA EMÍLIA FONSECA MILOMES, THALYTA MARIANY RÊGO LOPES, REJANE DE FÁTIMA COTA BELLEZZA, TATIANA DA COSTA ALVES, THALYTA ANDRADE DA SILVA, CARMEN DO SOCORRO DA SILVA QUADROS, ELIELSON DE SOUSA FIGUEIREDO, DAÍLSON ELVIS LIMA SILVA, DANIELLE DIAS COSTA, DJANIRA NUNES DA SILVA, PAULO CESAR SANTOS DE AVIZ, MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO VIANA, ALEXSANDRA CARDOSO PANTOJA, MIGUEL MEDEIROS BRAGA, TARCISO DIAS PEREIRA, MARIA MARGARIDA PEREIRA DA SILVA, ELENICE DO SOCORRO SACRAMENTO, NELSON SANTOS COSTA FILHO, BRUNO PATRÍCIO DAS SANTOS OLIVEIRA, ANTÔNIO CLÉBIO DA SILVA, KELLY DE JESUS DE SOUZA GOMES e LETÍCIA RAIMUNDA CABRAL RIBEIRO.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de admissão de servidor temporário.

ACÓRDÃO Nº. 54.415

Processo nº. 2013/50825-2

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

I - Registrar o Contrato de Servidor Temporário, firmado entre o INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ e ÉRIKA DO SOCORRO PANTOJA DA SILVA;

II - Isentar o Sr. Allan Gomes Moreira da aplicação de multa regimental, nos termos do item 4, da Resolução nº. 17.459/2007-TCE/PA.

ACÓRDÃO Nº. 54.416

Processo nº. 2013/52298-9

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

I - Registrar o ato de Admissão de servidor temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - RENATA VALENTE NOGUEIRA ARAÚJO;

II - Recomendar SEAD que observe as recomendações constantes no parecer do Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 54.417

Assunto: Admissão de Pessoal

Processo nº 2013/53387-2: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS e PAULO ROBERTO BASTOS DE ALMEIDA JÚNIOR;

Processo nº 2014/51169-3 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA e GLÁUCIA DO NASCIMENTO MOREIRA.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Contratos de Admissão de Servidores Temporários.

ACÓRDÃO Nº. 54.418

Processo nº. 2012/52378-2

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar a PORTARIA Nº. 0360, de 13.01.2012, que trata da aposentadoria de IRACI CÂMARA DA COSTA, no cargo de Professor Classe Especial, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 54.419

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº.2008/51230-8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, referente ao Convênio SEPOF nº. 042/2007 e Termo Aditivo, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de responsabilidade do Sr. Edilson Oliveira Pereira, Prefeito à época;

Processo nº.2012/50620-7 - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Convênio PARATUR nº. 014/2011, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de responsabilidade do Sr. José Conrado Azevedo Santos, Presidente.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 54.420

Assunto: Prestações de Contas.

Processo nº. 2010/51136-3 - CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO PROFESSORA OSVALDINA MUNIZ, no valor de R\$ 65.620,00 (sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte reais), referente ao Convênio nº. 739/2009, firmado com a SEDUC, de responsabilidade da Sra. JOSIANE BARREIRO PÓ, Coordenadora;

Processo nº 2012/51873-8 - INSTITUTO CULTURA DA AMAZÔNIA, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), referente ao Convênio nº. 002/2012, firmado com a FCPTN, de responsabilidade do Sr. MANOEL LEITE CARNEIRO JUNIOR, Presidente à época;

Processo nº 2013/50130-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, no valor de R\$222.642,08 (duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oito centavos), referente ao Convênio 344/2011 e Termo Aditivos, firmado com a SEDUC, de responsabilidade do Sr. ADNAN DEMACHKI, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 56, inciso I e art. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 54.421

Processo nº. 2011/50907-2

Assunto: Prestação de Contas da Junta Comercial do Estado do Pará, exercício financeiro de 2010.

Responsável: Sr. José Artur Guedes Tourinho, Presidente à época.

Relator: Conselheiro André Teixeira Dias

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 83, inciso VIII da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

I - Julgar regulares as contas no valor de R\$ 9.518.691,41 (nove milhões, quinhentos e dezoito mil, seiscentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos), e dar quitação ao responsável;

II - Determinar à JUCEPA que cumpra as recomendações constantes no parecer da 3ª Controladoria de Gestão deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 54.422

Processo nº. 2012/50138-2

Assunto: Prestação de Contas do NÚCLEO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, referente ao Exercício de 2011.

Responsável: Sra. MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR - Diretora

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$ 6.807,846,78 (seis milhões, oitocentos e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos) e dar quitação à responsável.

ACÓRDÃO Nº. 54.424

Processo nº. 2007/50130-6

Assunto: Recurso de Revisão

Recorrente: Sr. PAULO FERNANDO MACIEIRA PEIXOTO - Prefeito à época do município de Soure.

Decisão recorrida: Acórdão nº 40.399, de 26.09.2006

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 53, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993:

I - Conhecer do recurso em apreço, dando-lhe provimento integral, para o fim de declarar a nulidade do Acórdão recorrido, afastando a responsabilidade do ex-prefeito Sr. Paulo Fernando Macieira Peixoto;

II - Determinar a reabertura de instrução processual, para o fim de incluir os responsáveis José Maria Dias de Assis e o espólio de João Sarmento de Araújo, ex-prefeitos.

ACÓRDÃO Nº. 54.425

Processo nº. 2014/51718-0

Assunto:Recurso de Reconsideração

Recorrente: Sr. RUI GUILHERME SOUSA DA SILVA - Presidente da Sociedade Comunitária de Belém.

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 53.571, de 23/07/2014.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro relator com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do recurso em apreço, dando provimento parcial, a fim de, excluir a multa aplicada pela intempestividade e mantendo-se os demais termos da decisão recorrida.

Protocolo 796391

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 03 de fevereiro de 2015, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 54.426

Processo nº. 2011/51805-1

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

I - Registrar o ato de Admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - ROBERTA LOIANE DA SILVA TORRES, NATALINA DE JESUS CARVALHO TORRES, SIRIA MARIA CASTRO LOPES, FRANCISCO ASSIS SOUSA ALVES, JORGE ALEXANDRE DE SOUZA NASCIMENTO, AGOSTINHO JORGE DE ALMEIDA, ANTÔNIO SILVA BORGES, ALDILÉIA VIANA PANTOJA, HELENILDA DE MENESES ARAÚJO DIAS, ZILDA MARIA DE LIMA MONTEIRO SILVA, RENATA LENA COSTA COUTINHO, MARIA MARCELINA TRINDADE DAS MERCÊS REIS, ANDRESSA DAS NEVES MATA, NILCÉLIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO MORAES, ELIELMA OLIVEIRA DA ROCHA, MICHELLE ÁUREA SILVA BORGES, MARILDA MESQUITA MARANHÃO, MARIA SIMONE MONTEIRO SANTOS, KÁTIA CILENE SOUZA BARBOSA, TAYNAH SILVA DE AVIZ, CLÁUDIA DO SOCORRO SANTOS CASTRO, LÚCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MARAÍZA BAÍA SOUZA, ROSÂNGELA DA SILVA NEVES, MARUCIA DE MELO FARIAS, ANDRÉ LUIZ SARMANHO AZEVEDO, CARLA MARCELY BORGE DOS SANTOS, MIRIAN TAVARES FURTADO, KÁTIA REGINA SOARES DE OLIVEIRA, ALESSANDRO GONÇALVES VALÉRIO, PAULO CEZAR FERREIRA NASCIMENTO, JOSÉ GERALDO SOUSA DA MATA, MÁRCIA CRISTINA FERREIRA BARROS, CASTICIANO MEDEIROS PENA, VALDIR PINHEIRO DA SILVA, MARCOS RAMIRO DOS SANTOS TRINDADE, MARIO ROBERTO DE SOUZA CORREA JÚNIOR, ROMILDO